



"REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES"

APROVADA PELO Núcleo Docente
Estruturante – NDE – em 1 de setembro
de 2017 - Ata Nº 2/17

Art. 1º – As atividades complementares compreendem parte da integralização curricular do curso de Comércio Exterior, correspondendo a 14 créditos (equivalente a 200 horas). As atividades complementares devem constituir-se de experiências diversificadas que contribuam para a formação humana e profissional do aluno, que não façam parte das disciplinas curriculares, mas que apresentem relação com a área de conhecimento do curso.

§ 1º. As atividades complementares começam a ser computadas a partir da matrícula inicial do aluno. Atividades anteriores à matrícula no curso não serão computadas.

§ 2º. O aluno que ingressar no Curso de Graduação em Comércio Exterior da FURG, mediante transferência, poderá solicitar, à Coordenação do Curso de Graduação em Comércio Exterior, o cômputo da carga horária ou créditos em atividades complementares, atribuída pela instituição, devendo, no entanto, observar às condições previstas e determinadas neste Regulamento.

§ 3º. A realização das atividades complementares, quando realizadas no horário das disciplinas regulares do curso, não abona as faltas, com exceção dos eventos autorizados ou organizados pela Coordenação do Curso de Comércio Exterior ou pelo ICEAC.

Art. 2º – São consideradas atividades complementares:

- Matrícula complementar;
- Monitoria, Bolsa voluntária ou remunerada;
- Participação em Projeto de Extensão promovido pelo ICEAC ou em área afim ao curso de Comércio Exterior;
- Participação, apresentação ou organização de seminários, simpósios, congressos e similares;
- Participação, apresentação ou organização de cursos de extensão na área de conhecimento;
- Publicação de trabalhos em anais de eventos ou periódicos científicos;
- Participação, como ouvinte, em Bancas Examinadoras do Curso de Comércio Exterior;
- Viagem de estudo e de intercâmbio acadêmico cultural previamente autorizado pela comissão do curso de Comércio Exterior;
- Estágios Extracurriculares na área de Comércio Exterior;
- Cursos de Língua Estrangeira;
- Cursos de Informática;
- Cursos presenciais ou à distância relacionados ao Curso de Comércio Exterior;
- Exercício profissional na área de Comércio Exterior;



- Além dessas atividades citadas, outras poderão ser consideradas, desde que sejam devidamente avaliadas e autorizadas pela Coordenação do Curso de Graduação em Comércio Exterior da FURG.

Art. 3º – O aproveitamento de carga horária das atividades complementares será computado mediante comprovação de participação e de aprovação, conforme o caso e após análise pela Coordenação do Curso de Graduação em Comércio Exterior da FURG.

§ 1º. O documento comprobatório deverá ser expedido em papel timbrado da instituição ou órgão promotor do evento/atividade, contendo discriminação de conteúdo (ou programação), de carga horária, data, nome do evento e local onde foi realizada a atividade complementar, assim como a(s) assinatura(s) do(s) responsável(is) ou assinatura digital.

§ 2º. O aluno deverá entregar o(s) documento(s), mediante protocolo, na Coordenação do Curso de Graduação em Comércio Exterior da FURG, obedecendo aos prazos fixados neste Regulamento.

§ 3º. O registro de carga horária de Atividades Complementares obedecerá aos limites fixados para cada grupo de atividade(s) e definidos neste Regulamento.

§ 4º. A Coordenação do Curso de Graduação em Comércio Exterior, para fins de aprovação das atividades complementares, poderá consultar as fontes promotoras da(s) atividade(s) para verificar a veracidade das informações apresentadas no(s) documento(s).

Art. 4º – A matrícula complementar será em disciplinas escolhidas pelo acadêmico, no currículo de outros cursos, de acordo com a deliberação 005/2000 - COEPE/ FURG. A Coordenação do Curso de Graduação em Comércio Exterior poderá sugerir as disciplinas mais adequadas à formação do acadêmico.

§ 1º. O valor dos créditos corresponderá ao número de créditos da disciplina;

§ 2º. Para efeito de integralização de créditos, o somatório dos mesmos em matrículas complementares não poderá exceder a 12 (doze) créditos ao longo do curso.

Art. 5º – A monitoria, a bolsa de pesquisa voluntária ou remunerada serão consideradas atividades complementares, quando a carga horária mínima for de 12 (doze) horas semanais.

§ 1º. A monitoria por bolsa de pesquisa voluntária será submetida à Coordenação do Curso de Comércio Exterior e obrigatoriamente registrada no ICEAC.

§ 2º. A monitoria por bolsa de pesquisa remunerada seguirá a tramitação definida pelo ICEAC.

§ 3º. Serão computados 4 (quatro) créditos para cada semestre de exercício de monitoria ou de bolsista

§ 4º. Para efeito de integralização de créditos, o somatório de créditos na atividade de monitoria ou como bolsista está limitado a 12 (doze) créditos ao longo do curso.

Art. 6º – A participação em Projeto de Extensão voluntário ou remunerado será considerado como Projeto de extensão quando vinculado ao ICEAC, ou à FURG sob análise da Coordenação do Curso de Comércio Exterior.

§ 1º. Será computado 0,5 (meio) crédito para cada 40 horas como participante em Projeto de Extensão.



§ 2º. Para efeito de integralização de créditos, o somatório de créditos na atividade em Projeto de Extensão está limitado a 8 (oito) créditos ao longo do curso.

Art. 7º – A participação em atividades de extensão, no âmbito de Instituição(ões) de Ensino Superior (IES) ou de entidade(s) representativa(s), serão consideradas como Atividade Complementar quando houver comprovação, mediante apresentação de documentos nos termos do art. 3º.

§ 1º. Como atividades de extensão são admitidas: a participação em cursos, eventos, seminários, congressos, mostras ou similares, na condição de organizador e/ou ouvinte e/ou apresentador.

§ 2º. Serão computados créditos nos termos do Quadro I.

§ 3º. Para efeito de integralização de créditos, o somatório de créditos está limitado às especificidades constantes no Quadro I.

Art. 8º – A publicação de trabalhos em anais de eventos ou periódicos científicos resultará em crédito conforme Quadro I.

§ 1º. Quanto à publicação de trabalhos em anais de eventos, para efeito de integralização de créditos, o (a) aluno (a) terá direito ao (s) crédito (s) correspondente (s) à divulgação do trabalho em meio eletrônico ou impresso (anais, livro, revista, etc.), assim sendo, subentende-se a apresentação do mesmo no evento, não sendo passível de nova integralização de créditos pela efetivação da apresentação.

Art. 9º – As atividades realizadas em estágios extracurriculares, em consonância com a Lei 11.788 de 2008, serão considerados Atividade Complementar, quando o estágio completar, no mínimo, 6 (seis) meses em uma mesma organização.

§ 1º. Serão computados somente 4 (quatro) créditos, por semestre, de estágio realizado em uma mesma empresa.

§ 2º. Para efeito de integralização de créditos, o somatório de créditos com a realização de estágios extracurriculares está limitado a 8 (oito) créditos ao longo do curso.

Art. 10 – A participação, como ouvinte, em bancas de defesa de trabalhos do Curso de Graduação em Comércio Exterior e áreas afins na FURG será considerada como Atividade Complementar quando o aluno tiver presença integral em, no mínimo, 2 (duas) bancas.

§ 1º. Será computado 0,5 (meio) crédito por semestre por presença integral em, no mínimo, 2 (duas) bancas.

§ 2º. Para efeito de integralização de créditos, o somatório de créditos com a participação está limitado a 4 (quatro) créditos ao longo do curso.

Art. 11 – A participação em viagens de estudo e de intercâmbio acadêmico-cultural, previamente autorizada pela Coordenação do Curso de Graduação em Comércio Exterior da FURG, será considerada Atividade Complementar quando houver comprovação, mediante apresentação de documentos nos termos do art. 3º.

§ 1º. Será computado 4 (quatro) créditos por atividade com duração de, no mínimo, 1 (um) semestre letivo.



§ 2º. Para efeito de integralização de créditos, o somatório de créditos com a atividade está limitado a 8 (oito) créditos ao longo do curso.

Art. 12º – A realização de cursos de língua estrangeira, devidamente registrados e validados, será considerada Atividade Complementar, quando houver sido concluído, no mínimo, 1 (um) semestre letivo com aprovação, mediante apresentação de documentos nos termos do art. 3º.

§ 1º. Serão computados 2 (dois) créditos para cada período cursado e com aprovação.

§ 2º. Para efeito de integralização de créditos, o somatório de créditos com a realização de cursos de língua estrangeira está limitado a 4 (quatro) créditos ao longo do curso.

Art. 13º – A realização de cursos de informática, devidamente registrados e validados, será considerada Atividade Complementar, quando houver sido concluído, no mínimo, 1 (um) semestre letivo com aprovação, mediante apresentação de documentos nos termos do art. 3º.

§ 1º. Serão computados 2 (dois) créditos para cada período cursado e com aprovação.

§ 2º. Para efeito de integralização de créditos, o somatório de créditos com a realização de cursos de informática está limitado a 4 (quatro) créditos ao longo do curso.

Art. 14º – A realização de cursos presenciais ou à distância terá validade quando ofertado por instituição de reconhecida importância e contribuição ao ensino, e com tema relacionado ao Curso de Comércio Exterior.

§ 1º. Será computado 0,5 (meio) crédito para cada 15 horas de curso realizado;

§ 2º. Para efeito de integralização de créditos, o somatório de créditos com a realização de cursos presenciais ou à distância está limitado a 4 (quatro) créditos ao longo do curso.

Art. 15º – A realização de exercício profissional na área de Comércio Exterior será considerada Atividade Complementar quando o aluno tiver concluído, no mínimo, 1 (um) semestre de exercício profissional.

§ 1º. Serão computados 4 (quatro) créditos para cada semestre de exercício profissional comprovado através da carteira profissional;

§ 2º. Para efeito de integralização de créditos, o exercício profissional na área de Comércio Exterior está limitado a 8 (oito) créditos ao longo do curso.

Art. 16º – À Coordenação do Curso de Graduação em Comércio Exterior da FURG compete a avaliação das demandas dos acadêmicos e o controle do cumprimento do total de créditos das Atividades Complementares.

Art. 17º – Ao acadêmico do Curso de Graduação em Comércio Exterior da FURG compete:

I. cumprir as atividades e correspondentes créditos das Atividades Complementares, pois são pré-condições à integralização do curso;

II. acompanhar o número de créditos validados e acumulados a cada semestre;



III. providenciar a documentação nos termos do art. 3º;

IV. requerer, em formulário padrão¹, à Coordenação do Curso de Graduação em Comércio Exterior da FURG, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir da data de emissão do comprovante, a validação da(s) atividade(s) realizada(s). O aluno deve utilizar um formulário para cada atividade complementar e anexar cópia (autenticada pela Coordenação do Curso de Graduação em Comércio Exterior) do certificado. Após esse procedimento, cada requerimento será analisado pelo professor responsável pelas atividades complementares do curso de Comércio Exterior. O julgamento para validação da carga horária será em função da entrega da cópia mediante a apresentação do certificado original mais as normas estabelecidas neste documento.

Art. 18º – Este regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pela Coordenação do Curso de Graduação em Comércio Exterior, com efeito, para as atividades realizadas a partir da matrícula inicial do aluno no curso de Comércio Exterior da FURG.

Art. 19º – Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Coordenação do Curso de Graduação em Comércio Exterior.

Quadro I - Créditos em Atividades Complementares

Regulamento	Atividades Previstas	Créditos	Limite Máximo
Art. 4º	Matrícula Complementar	(mesmo)	12
Art. 5º	Monitoria (voluntária ou remunerada)	4	12
Art. 5º	Bolsista (voluntário ou remunerado)	4	12
Art. 6º	Projeto de Extensão (voluntário ou remunerado)	0,5	8
Art. 7º	Participação como ouvinte em eventos científicos ou de extensão (seminários, simpósios, congressos, mostras ou similares - âmbito local)	0,5	3
Art. 7º	Participação como ouvinte em eventos científicos ou de extensão (seminários, simpósios, congressos, mostras ou similares - âmbito regional)	1	4
Art. 7º	Participação como ouvinte em eventos científicos ou de extensão (seminários, simpósios, congressos, mostras ou similares - âmbito nacional)	1,5	6
Art. 7º	Participação como ouvinte em eventos científicos ou de extensão (seminários, simpósios, congressos, mostras ou similares - âmbito internacional)	2	8
Art. 7º	Participação como organizador de eventos científicos ou de extensão (seminários, simpósios, congressos, mostras ou similares -	2	4



Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Instituto de Ciências Econômicas Administrativas e Contábeis - ICEAC
Curso de Bacharelado em Comércio Exterior

	âmbito local ou regional)		
Art. 7º	Participação como organizador de eventos científicos ou de extensão (seminários, simpósios, congressos, mostras ou similares - âmbito nacional ou internacional)	3	6
Art. 8º	Apresentação e Publicação de resumos de trabalhos em anais (seminários, simpósios, congressos, mostras ou similares - âmbito local e regional)	2	8
Art. 8º	Apresentação e Publicação de resumos de trabalhos em anais (seminários, simpósios, congressos ou similares - âmbito nacional e internacional)	3	12
Art. 8º	Apresentação e Publicação de trabalhos completos em anais (seminários, simpósios, congressos ou similares - âmbito local e regional)	3	12
Art. 8º	Apresentação e Publicação de trabalhos completos em anais (seminários, simpósios, congressos ou similares - âmbito nacional e internacional)	4	16
Art. 8º	Publicação de trabalhos em periódicos científicos (sem Qualis)	3	12
Art. 8º	Publicação de trabalhos em periódicos científicos (com Qualis C)	4	16
Art. 8º	Publicação de trabalhos em periódicos científicos (com Qualis A e B)	5	20
Art. 9º	Participação em estágio extracurricular	4	8
Art. 10	Participação, como ouvinte, em Bancas Examinadoras de TCC	0,5	4
Art. 11	Participação em viagem de estudo e de intercâmbio acadêmico-cultural	4	8
Art. 12	Participação em Curso de Língua Estrangeira	2	4
Art. 13	Participação em Curso de Informática	2	4
Art. 14	Participação em cursos presenciais e à distância	0,5	4
Art. 15	Exercício profissional na área de Comércio Exterior	4	8

Rio Grande, 1 de setembro de 2017

Profª. Cíntia Amaral Pinto Cezar
Coordenação do Curso de Comércio Exterior